Classificação da publicação "Fórum do Vale do Sousa"

(Aprovada em reunião plenária de 19.JAN.05)



I. Introdução

- 1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 28 de Outubro de 2004, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Fórum do Vale do Sousa".
- 2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
 - a) Os exemplares nº 1, 20, 22 e 25, respectivamente de 1 de Abril, 19 de Agosto, 2 de Setembro e 23 de Setembro de 2004;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se afirma que o mesmo é posto à venda nas bancas de Paredes e remetido por assinatura para todo o Vale do Sousa, nomeadamente os concelhos de Paredes, Penafiel, Pacos de Ferreira, Castelo de Paiva e Lousada e distrito do Porto e Aveiro. Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,6 0€;
 - c) No seu número 1 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se define como regional. Assume respeitar os princípios deontológicos da imprensa bem como fomentar e usar a ética profissional do jornalismo, salvaguardando o seu fim social, cultural e informativo;
 - d)Pela consulta dos quatro exemplares pode constatar-se que este jornal é editado semanalmente.

II. Análise

- 1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação.
- 2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro. as publicações são classificadas com períodicas quando são "editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo" e portuguesas se "editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português".
- 3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso" e informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias".

- 4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que " tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado" e especializadas "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva".
- 5. Quando à expansão, o artº 14º, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de <u>âmbito</u> nacional as que "tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", e de <u>âmbito regional</u> "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais".
- 6. Assim, compulsado o referido periódico e todo o processo remetido, concluise que estamos em face de um jornal editado Semanalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos dos concelhos do Vale do Sousa)

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação "Fórum do Vale do Sousa" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos, Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Janeiro de 2005

O Presidente

Som Part

Armando Torres Paulo Juiz Conselheiro

MM/IM